



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **“BLUECOM SOLUÇÕES”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 3.117/3.157), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.117/3.157** – Juntada do 9º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de maio a agosto de 2020.
2. **Fl. 3.159** – Certidão de alteração de intimação.
3. **Fls. 3.161/3.164** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fl. 3.166** – Ministério Público exarando ciência de fls. 2.984/2.988.
5. **Fls. 3.167/3.170** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
6. **Fls. 3.172/3.218** – Petição da Recuperanda prestando esclarecimentos a r. decisão do Juízo, e requerendo, ao final, *“a) Não se opõe ao pedido formulado*



pela credora AMIL, no sentido de que fosse reinserido nos autos o petítório em que informou sobre o cumprimento da decisão liminar; b) Com relação à manifestação do Banco Bradesco S/A, protesta pelo indeferimento do pedido, uma vez que a questão ainda não transitou em julgado, pendendo de julgamento o recurso especial interposto pela Recuperanda; c) Com relação à manifestação apresentada pela credora MONTBLANC, a Recuperanda sustenta que a interpretação dada aos recebíveis de curto prazo ignora o índice de liquidez, que é conceito universal que nasceu junto com a contabilidade e que é no caso negativo, induzindo de forma muito clara a uma interpretação equivocada visando, ao que tudo indica, tumultuar o processo recuperacional. d) Estima que a Assembleia Geral de Credores deverá ocorrer na segunda quinzena de fevereiro de 2021 (primeira convocação) e a segunda convocação ocorrerá impreterivelmente até o dia 11/03/2021, datas que se encontram dentro do período de prorrogação do stay period. Após diligenciar junto à Administradora Judicial, a Recuperanda informará nos autos as datas exatas para a realização da Assembleia. e) Reitera que este r. juízo aprecie os pedidos formulados na petição de fls. 2952/2973, por se tratar de questão de suma importância para o desenvolvimento desta recuperação judicial e para o próprio soerguimento da empresa”.

7. **Fls. 3.220/3.264** – Petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS anunciando que a MONTBLANC SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A cedeu a integralidade dos seus créditos ao referido Fundo, pugnando pelas alterações pertinentes.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a **Administração Judicial informa ciência da petição da Recuperanda de fls. 3.172/3.218**, na qual se manifestou sobre os Embargos de Declaração da AMIL (fls. 2.579/2.586), destacando que não se opõe ao pleito da ora Embargante.

Na ocasião, a Recuperanda pugnou pelo indeferimento, ao menos por ora, do pedido de depósito dos valores anteriormente liberados pelo Banco Bradesco (fls. 2.591/2.593), requerendo que se aguarde a decisão final sobre o recurso nº 0028736-62.2019.8.19.0000, alegando a inexistência de trânsito em julgado do acórdão que reformou a decisão agravada. Nesse sentido, a AJ verificou que foi proferida decisão no recurso em questão, determinando que os autos subam ao Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual opina que se aguarde sua decisão final, e se indefira, por ora, o pleito de fls. 2.591/2.593.

Ao final da sobredita manifestação, a Recuperanda estima que realizará a Assembleia Geral de Credores na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2021, em 1ª convocação, e em 2ª convocação impreterivelmente até o dia 11.03.2021, data prevista para o término do *stay period*. Consignou, ainda, nessa linha, que diligenciará junto a AJ para fins de verificação de agenda, no sentido de apontar com exatidão as datas para o conclave, pleiteando que seja postergada a apresentação da projeção financeira de retomada econômica, especialmente porque pende de apreciação do Juízo a questão colocada na petição de fls. 2.952/2.973, que influirá diretamente na referida projeção.

Sobre o requerimento supra, **indica a Administração Judicial como datas da Assembleia Geral de Credores o dia 25 do mês de fevereiro de 2021, em 1ª convocação, e dia 11 do mês de março, em 2ª convocação**, a ser realizada no formato online através da plataforma Assemblex (<https://assemblex.com.br/>), tendo em vista a piora significativa no cenário pandêmico nesse mês de dezembro de 2020. Tal realização se dará por *zoom meeting*, com suporte de *call center*, e contabilização eletrônica de votos com exposição de gráficos do resultado no momento da votação. Todo o suporte de ingresso na sala virtual é concedido aos credores, sendo, ainda, facultada a participação por telefone, com senha, para aquele que tiver qualquer problema técnico.

Acerca da petição de fls. 2.952/2.973, reitera na íntegra a Administração Judicial a sua manifestação de fls. 2.990/2.998, pugnano pela apreciação do ali exposto, especialmente no que tange ao item “d”, considerando o fechamento do ano fiscal e a insegurança econômica que orbita a recuperanda no presente momento, uma vez que tal questão impacta sobremaneira os rumos do soerguimento da sociedade empresária *Bluecom Soluções*.

No mais, com relação à petição de EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (fls. 3.220/3.264), a AJ esclarece que procederá a devida substituição na Relação de Credores, haja vista a cessão de crédito realizada e devidamente acostada às fls. 3.221/3.224. Nesse diapasão, convém sublinhar que o credor originário da Recuperanda é o Banco Itaú S/A, que havia cedido seus créditos a MONTBLANC (fls. 2.627/2.628), a qual em seguida realizou cessão de crédito ao Fundo.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 3.117/3.157, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo indeferimento, por ora, do pleito de fls. 2.591/2.593, para que se aguarde a decisão final do recurso nº 0028736-62.2019.8.19.0000;**
- b) pela homologação das datas da Assembleia Geral de Credores, no dia 25 do mês de fevereiro de 2021, em 1ª convocação, e dia 11 do mês de março de 2021, em 2ª convocação, a ser realizada no formato online através da plataforma Assembled (<https://assembled.com.br/>), tendo**

em vista a piora significativa no cenário pandêmico nesse mês de dezembro de 2020, acreditando ser temerária a AGC presencial

- c) reiterando o item “d” de fls. 2.998, pela manutenção da alíquota de IPI na proporção de 3% sobre a atividade industrial hoje desenvolvida, apenas e exclusivamente, durante a fase judicial da presente recuperação judicial, ou até que sobrevenha decisão no âmbito da Justiça Federal que determine o recolhimento do investimento em PDI;
- d) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 3.117/3.157, bem como do relatório que segue em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Michelle Sampaio

OAB/RJ nº 201.825